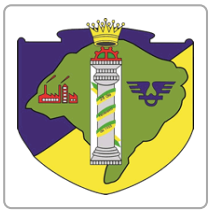
LEI Nº 3295, de 11 de março de 2002.



AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE ESTEIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VANDERLAN CARVALHO DE VASCONSELOS, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no Orçamento do Município de Esteio, no valor de R$ 38.863,30 (trinta e oito mil, oitocentos e sessenta e três reais e trinta centavos), o qual será destinado a cobrir as despesas decorrentes da implementação do Projeto "Implantação de Redução de Danos em Esteio", aprovado pela Coordenação Nacional de DST e AIDS, vinculada à Secretaria de Políticas de Saúde do Ministério da Saúde, na forma do Termo de Cooperação n.º 795/01, de 24 de dezembro de 2001.

Art. 2º O crédito especial autorizado por esta lei obedecerá à seguinte classificação orçamentária:

12.63 - GABINETE DO SECRETÁRIO - SMS
4000.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL
4400.00.00.00 INVESTIMENTOS
4490.00.00.00 Aplicações Diretas
4490.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente
4490.52.01.00 Equipamentos e
Material Permanente..... R$ 38.863,30
Cód. Func. Progr.: 1263.1030100501.157 - Aquisição de Veículo e Equipamentos Permanentes - Projeto Implantação de Redução de Danos em Esteio

Art. 3º Servirá de recurso para a abertura do presente crédito especial o montante repassado ao Município pelo Ministério da Saúde, na importância de R$ 38.863,30 (trinta e oito mil, oitocentos e sessenta e três reais e trinta centavos).

Art. 4º Ficam incluídas no anexo de Metas Prioritárias da Lei Municipal nº 3.223, de 24 de agosto de 2001, e no Demonstrativo dos Programas e Ações de Governo da Lei Municipal nº 3.210, de 17 de julho de 2001, as aquisições de um veículo para transporte de passageiros, zero quilômetro, capacidade para nove pessoas, e equipamentos de informática, eletrônicos e mobiliário para a execução do Projeto "Implantação de Redução de Danos em Esteio".

Programa: 50 - Atenção Básica, Vigilância Sanitária e Epidemiológica

Meta: 50.14 - Reformas, ampliação, aquisição de equipamentos e mobiliários para a SMS e Unidades Sanitárias.

50.14.02 - Aquisição de um veículo para transporte de passageiros e equipamentos de informática, eletroeletrônicos e mobiliário para a execução do Projeto "Implantação de Redução de Danos em Esteio".

Valor previsto.....R$ 38.863,30
Recurso - Ministério da Saúde/Redução de Danos

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 11 de março de 2002.

VANDERLAN CARVALHO DE VASCONSELOS,
Prefeito Municipal.